



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230118/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº:
20230118/2023, que fazem entre si o município
de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a)
Fundo Municipal de Saúde e **F. DE JESUS
GOMES - LABORATÓRIO**.

O Município de NOVO PROGRESSO, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) **Sr. (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na Rua Novo Progresso, s/n e de outro lado a licitante **F. DE JESUS GOMES - LABORATÓRIO**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 30.946.188/0001-26, estabelecida na AV. BRASIL, Nº 543, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a) FRANCISCA DE JESUS GOMES**, residente na AV. BRASIL, Nº 543, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a)CPF **593.158.571-00**, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 000013/22-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.**

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº **000013/22-SRP** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

F. DE JESUS GOMES - LABORATORIO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNDIDADE DE MEDIDA	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	6.051.098	EXAME ALFA HIDROXI PROGESTERONA	SV	10	49,9	499
2	6.051.104	EXAME ESPERMOGRAMA	SV	2	59,9	119,8
3	6.051.042	EXAME T4 TIROXINA LIVRE	SV	30	19,99	599,7
4	6.051.105	EXAME A FRESCO	SV	5	18,99	94,95

5	6.051.081	EXAME ÁCIDO VALPRÓICO-VALPROATO DE SÓDIO	SV	8	45	360
6	6.051.004	EXAME ALBUMINA	SV	30	17,99	539,7
9	6.051.003	EXAME AMILASE	SV	40	14,99	599,6
10	6.051.058	EXAME ANATOMO PATOLÓGICO - BIÓPSIA	SV	3	150	450
11	6.051.085	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO ÚTERO	SV	3	150	450
12	6.051.193	EXAME ANTI CCP	SV	10	123,7	1237
14	6.051.073	EXAME ANTI HBC IGM	SV	5	19,99	99,95
26	6.051.083	EXAME ANTICORPOS ANTI-ESTREPTOLISINA O ASLO	SV	15	8	120
27	6.051.147	EXAME ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	SV	8	12	96
31	6.051.089	EXAME BAAR - PESQUISA	SV	3	13	39
32	6.051.106	EXAME BACTERIOSCÓPICO	SV	3	15	45
33	6.051.005	EXAME BILIRRUBINAS	SV	40	10	400
34	6.051.059	EXAME BRUCELOSE IGG ANTICORPOS	SV	5	20	100
40	6.051.006	EXAME CALCIO IÔNICO	SV	15	10	150
41	6.051.176	EXAME CALCIO TOTAL	SV	30	10	300
43	6.051.178	EXAME CALPROTECTINA FECAL	SV	3	145	435
47	6.051.094	EXAME CHAGAS ANTICORPOS IGG	SV	5	24,99	124,95
48	6.051.007	EXAME CITOMEGALOVIRUS ANTICORPOS IGG	SV	40	10	400
49	6.051.008	EXAME CITOMEGALOVIRUS ANTICORPOS IGM	SV	40	10	400
50	6.051.009	EXAME CK CREATINA FOSFOQUINASE	SV	30	14,99	449,7
53	6.051.100	EXAME CLEARENCE DE PROTEINAS	SV	3	51	153
54	6.051.101	EXAME CLORO URINÁRIO	SV	3	59,9	179,7
58	6.051.167	EXAME COLINESTERASE	SV	10	50	500
63	6.051.179	EXAME CORTISOL	SV	15	50	750
64	6.051.146	EXAME COVID - SN SECREÇÃO NASAL - TESTE RAPIDO	SV	50	106	5300
65	6.051.144	EXAME CPK	SV	30	68	2040
70	6.051.002	EXAME DE ÁCIDO FÓLICO	SV	15	61	915
71	6.051.001	EXAME DE ÁCIDO ÚRICO	SV	40	20,99	839,6
72	6.051.143	EXAME DE COVID IGG-IGM	SV	50	64	3200
74	6.051.102	EXAME DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	SV	3	57	171
75	6.051.015	EXAME DENGUE IGG TESTE RÁPIDO	SV	20	36	720
76	6.051.016	EXAME DENGUE IGM TESTE RÁPIDO	SV	20	36	720
77	6.051.017	EXAME DENGUE NS1AG	SV	20	54	1080
78	6.051.103	EXAME DNA	SV	2	589	1178
83	6.051.174	EXAME FAN - FATOR ANTINUCLEAR	SV	8	46,99	375,92
84	6.051.157	EXAME FATOR REUMATÓIDE - FR	SV	20	25,99	519,8
85	6.051.158	EXAME FERRITINA	SV	10	43,99	439,9

86	6.051.183	EXAME FERRO SÉRICO	SV	10	43,99	439,9
88	6.051.175	EXAME FOSFORO	SV	2	42,99	85,98
89	6.051.022	EXAME FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	SV	40	45	1800
93	6.051.024	EXAME GLICOSE - GLICEMIA	SV	30	19	570
95	6.051.180	EXAME GRAM - BACTERIOSCOPIA	SV	3	55	165
96	6.051.108	EXAME HEMOCULTURA	SV	2	93	186
97	6.051.159	EXAME HEMOGLOBINA GLICADA	SV	25	55	1375
100	6.051.066	EXAME HEPATITE A - ANTI HAV IGM	SV	5	48	240
101	6.051.185	EXAME HEPATITE B - HBSAG	SV	10	41,99	419,9
102	6.051.109	EXAME HEPATITE C PESQUISA DE ANTICORPOS	SV	10	49	490
103	6.051.186	EXAME HISTOPLASMOSE - SOROLOGIA	SV	2	160	320
105	6.051.110	EXAME HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	SV	2	70	140
108	6.051.170	EXAME IGE - IMUNOGLOBULINA E	SV	10	58	580
109	6.051.171	EXAME IGE PAINEL (FX5) - ALIMENTOS	SV	10	74,99	749,9
115	6.051.112	EXAME LEPTOSPIROSE ANTICORPOS IGG	SV	2	97	194
118	6.051.030	EXAME LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	SV	40	51	2040
120	6.051.028	EXAME LÍTIO	SV	2	62	124
122	6.051.116	EXAME MERCURIO URINARIO	SV	2	68	136
123	6.051.162	EXAME MICROALBUMINÚRIA	SV	2	70	140
125	6.051.184	EXAME PAPANICOLAU - CITOPATOLÓGICO	SV	3	50	150
126	6.051.187	EXAME PARACOCCIDIOIDOMICOSE IGG E IGM	SV	2	151	302
131	6.051.031	EXAME PEPITIDEO C	SV	10	55	550
134	6.051.151	EXAME PERFIL REUMÁTICO	SV	8	73	584
136	6.051.032	EXAME POTÁSSIO	SV	35	50	1750
137	6.051.033	EXAME PROGESTERONA	SV	25	55	1375
138	6.051.182	EXAME PROLACTINA	SV	15	50	750
140	6.051.164	EXAME PROTEINA C REATIVA - PCR QUATITATIVO	SV	40	35	1400
142	6.051.189	EXAME PROTEINÚRIA - URINA 24H	SV	2	54	108
144	6.051.067	EXAME PSA LIVRE - ANTIGENO PROSTÁTICO ESP	SV	20	50	1000
145	6.051.118	EXAME ROTAVIRUS	SV	2	75	150
146	6.051.119	EXAME ROTINA DE LIQUIDO ASCITICO	SV	2	71,99	143,98
148	6.051.035	EXAME RUBÉOLA IGG - ANTICORPOS	SV	25	25	625
151	6.051.121	EXAME SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	SV	5	49	245
152	6.051.123	EXAME SECREÇÃO VAGINAL	SV	2	54	108
153	6.051.038	EXAME SÓDIO	SV	35	51,99	1819,65
157	6.051.041	EXAME T4 TIROXINA TOTAL	SV	30	45	1350
161	6.051.126	EXAME TESTE IMUNOLOGICO DE GRAVIDEZ	SV	15	21	315



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



162	6.051.056	EXAME TESTOSTERONA LIVRE	SV	30	45	1350
163	6.051.057	EXAME TESTOSTERONA TOTAL	SV	30	45	1350
169	6.051.071	EXAME TOXOPLASMOSE IGG- IGM SOROLOGIA	SV	30	59,99	1799,7
170	6.051.173	EXAME TOXOPLASMOSE IGG- IGM TESTE RAPIDO	SV	30	59,9	1797
171	6.051.070	EXAME TRANSFERRINA	SV	10	43	430
172	6.051.129	EXAME TREPONEMA PALLIDUM PESQUISA	SV	2	50	100
173	6.051.130	EXAME TRIAGEM TOXICOLOGICA	SV	2	210	420
175	6.051.045	EXAME TROPONINA CARDIACA	SV	20	63	1260
176	6.051.046	EXAME TSH HORMONIO TIREOESTIMULANTE	SV	30	45	1350
180	6.051.051	EXAME UROCULTURA - CULTURA URINA	SV	2	43	86
182	6.051.053	EXAME VDRL LUES	SV	10	20	200
184	6.051.132	EXAME VITAMINA 1,25 DHIDROXI	SV	10	119	1190
185	6.051.133	EXAME VITAMINA B1	SV	5	165	825
186	6.051.049	EXAME VITAMINA B12	SV	10	75	750
189	6.051.135	EXAME VITAMINA E	SV	5	147	735
						R\$ 63.755,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **(63.755,28) (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte oito centavos).**

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº **000013/22-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. **000013/22-SRP**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 17/02/2023 extinguindo-se 31/08/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 000013/22-SRP;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 000013/22-SRP;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023: Dotação: 2065- Manutenção do Hospital Municipal- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, 768, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 000013/22-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 17 de fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

F. DE JESUS GOMES - LABORATÓRIO
CNPJ Nº 30.946.188/0001-26
CONTRATADO(A)